

Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS nº 24 Brasília, 08 de março de 2017.

REEDITADA EM 06/09/2018

Assunto: Estabelece procedimentos e prazos para inclusão e atualização cadastral dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e de suas famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único).

1. INTRODUÇÃO

O Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) é direito garantido pela Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, e consiste no pagamento de um salário mínimo mensal a pessoas com 65 anos de idade ou mais e a pessoas com deficiência. Para a concessão do benefício, em ambos os casos, a renda mensal bruta familiar per capita deve ser inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente.

Com a publicação do Decreto nº 8.805, de 7 de julho de 2016, tornou-se obrigatório, a partir de 6 de novembro de 2016, para o requerimento, a concessão e a revisão bienal do BPC, que as famílias estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal com informações atualizadas. A utilização do Cadastro Único possibilita conhecimento mais aprofundado do perfil socioeconômico das famílias por possuir informações acerca das características da família, do domicílio, da escolaridade, da qualificação profissional, de despesas mensais, entre outras.

A reedição desta Instrução Operacional reestabelece procedimentos e prazos para inclusão dos beneficiários do BPC no Cadastro Único, conforme Portaria Conjunta nº 1, de 3 de janeiro de 2017, Portaria Interministerial MDS/MF/MPDG nº 2, de 07 de novembro de 2016, que dispõe sobre o prazo para inscrição e atualização dos beneficiários do BPC no Cadastro Único, e Portaria Interministerial MDS/MF/MPDG nº 5, de 22 de dezembro de 2017, que prorrogou o prazo para inscrição de beneficiários idosos do BPC no Cadastro Único para dezembro de 2018.

2. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE CADASTRAMENTO

É fundamental que o entrevistador responsável pelo cadastramento da família dos requerentes ou beneficiários do BPC tenha sido capacitado para preencher os formulários do Cadastro Único, conforme modelo de capacitação estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). Ao realizar a entrevista com o Responsável pela Unidade Familiar (RF) da família do requerente ou beneficiário do BPC, o entrevistador deve observar com atenção os conceitos previstos no [Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007](#) e na [Portaria MDS nº 177, de 16 de junho de 2011](#), que regulamentam o Cadastro Único.

É importante lembrar que o Cadastro Único é utilizado por vários programas sociais, tendo como característica a coleta qualificada e uniforme das informações das famílias. Assim, ao cadastrar a família de requerente ou beneficiário do BPC, o entrevistador deve sempre cumprir as regras do Cadastro Único e, para isso, coletar os dados conforme o Manual do Entrevistador, obedecendo aos conceitos de família e renda estabelecidos nas normas do Cadastro Único. Caberá ao INSS, no momento do requerimento do benefício, a complementação e a requalificação dessas informações para a análise da concessão e revisão do BPC.

2.1. Questões específicas das famílias BPC:

2.1.1. Pessoas com Deficiência:

No caso dos beneficiários do BPC com deficiência, visando à qualificação das informações do Cadastro Único, é importante atentar especialmente para o preenchimento dos campos do Bloco 6 – Pessoas com Deficiência.

A identificação de deficiência no Cadastro Único é autodeclaratória.

Os beneficiários do BPC que recebem o benefício por apresentarem doenças incapacitantes poderão ser identificados como pessoas com deficiência se sofrerem limitações para a realização das atividades diárias provocadas pela doença. Neste caso, deverá ser informada a deficiência ocasionada pela doença no Bloco 6 – Pessoas com Deficiência.

2.1.2. A renda do BPC:

Para o público que já recebe o benefício, é importante atentar para o correto preenchimento, no Cadastro Único, do **campo 8.09, item 2 – “Aposentadoria, aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS”**, no qual é obrigatório registrar a renda bruta recebida em função do BPC no formulário do titular do benefício.

É importante destacar que, mesmo que o benefício seja recebido pelo representante legal (por exemplo, tutor ou curador), a renda deve ser registrada no cadastro da pessoa com deficiência ou idosa que é a titular efetiva do benefício.

2.1.3. Obrigatoriedade do CPF:

Conforme determina a Portaria Conjunta MDS/INSS nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o CPF é obrigatório para **TODOS** os membros da família para a concessão do BPC. Dessa forma, os números de CPF de todos os membros da família deverão ser registrados no Cadastro Único, no **campo 5.02 do Bloco 5 – Documentos**, para permitir a identificação do beneficiário e de sua família no momento da avaliação do benefício pelo INSS.

2.1.4. Responsável pela Unidade Familiar (RF):

Não há obrigatoriedade de o requerente ou o beneficiário do BPC ser o Responsável pela Unidade Familiar (RF). Qualquer pessoa maior de 16 anos que more e divida renda e despesas com o idoso ou a pessoa com deficiência requerente ou

beneficiária do BPC poderá se declarar como RF e, assim, realizar o cadastro da família, incluindo o requerente ou beneficiário do BPC como um dos componentes da família.

3. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO NO CADASTRO ÚNICO

3.1. Menores de 16 anos e pessoas incapazes

A legislação do Cadastro Único determina que família é aquela que vive sob o mesmo teto e compartilha renda e despesas. Também prevê que toda família precisa ter alguém com mais de 16 anos que possa responder às questões dos formulários do Cadastro Único e se responsabilizar pelas informações prestadas, que é o RF. Pode ser considerado componente de uma família a pessoa que mora sob o mesmo teto e contribui para a renda ou tem suas despesas pagas pela família. Mas, caso uma das pessoas da família fique internada em instituição, abrigo, asilo ou hospital por mais de 12 meses, ela não pode mais ser considerada componente da família.

Em função da legislação do Cadastro Único e de regras do Sistema de Cadastro Único, não é possível realizar a inclusão cadastral de famílias em algumas situações excepcionais, como:

- i. pessoas menores de 16 anos que vivam sozinhas;
- ii. pessoas menores de 16 anos que, mesmo tendo uma família, estejam internadas em instituição, abrigo, asilo ou hospital há 12 meses ou mais;
- iii. pessoas maiores de 16 anos incapazes que vivam sozinhas e **não** possuam representante legal; e
- iv. pessoas maiores de 16 anos incapazes que, mesmo tendo uma família, estejam internadas em instituição, abrigo, asilo ou hospital há 12 meses ou mais e **não** possuam representante legal.

O MDS está revisando as normativas do Cadastro Único e, em conjunto com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), está desenvolvendo uma solução tecnológica para possibilitar o cadastramento nas situações acima, nas quais o cadastramento da família fica impossibilitado porque não há ninguém da família que possa ser RF, seja porque são menores de 16 anos, seja porque possuem uma deficiência que as impede de responder as questões do Cadastro Único.

No caso de requerentes ou beneficiários do BPC menores de 16 anos que vivam sozinhos ou que, mesmo tendo uma família, estejam internados em instituição, abrigo, asilo ou hospital há 12 meses ou mais, como não podem ser incluídos no Cadastro Único, **sua inclusão não será exigida para fins de concessão ou manutenção do BPC**. Nesse caso, o município deverá preencher o Formulário de Impossibilidade de Inclusão ou Atualização no Cadastro Único, conforme detalhado na seção 3.3 desta Instrução Operacional.

Há uma única exceção para esses casos, prevista no art. 8º da Portaria MDS nº 177/2011: “As crianças e adolescentes em situação de abrigamento por mais de 12 meses poderão ser cadastrados no domicílio de sua família, desde que seja emitido parecer do Conselho Tutelar atestando que existem condições para a reintegração da criança ou adolescente à família”. Nessa hipótese, além do parecer do Conselho Tutelar, também pode ser elaborado parecer por assistente social e realizado o cadastramento da criança ou do adolescente em sua família.

Também não podem ser cadastradas pessoas maiores de 16 anos incapazes que vivam sozinhas ou que, mesmo tendo uma família, estejam internadas em instituição, abrigo, asilo ou hospital há 12 meses ou mais e que **não** possuam representante legal. Para estes casos deverá ser preenchido o Formulário de Impossibilidade de Inclusão ou Atualização no Cadastro Único, conforme detalhado na seção 3.3.

No caso de pessoas maiores de 16 anos incapazes que possuam representante legal, mesmo que vivam sozinhas ou estejam internadas em instituição, abrigo, asilo ou hospital há 12 meses ou mais, **o cadastramento poderá ser realizado pelo representante legal, em nome do requerente ou beneficiário do BPC**. É importante que este cadastramento seja realizado para que a pessoa possa ser acompanhada pelos serviços da Assistência Social e possa acessar outros benefícios sociais.

O cadastramento de pessoas incapazes com representante legal deve ser feito da seguinte forma: para maiores de 18 anos interditados, o curador deverá apresentar termo de curatela no momento do cadastramento; para pessoas com 16 e 17 anos incapazes, o tutor ou guardião deverá apresentar termo de tutela ou termo de guarda. Nesses casos, o cadastramento é feito em nome da pessoa representada, ou seja, é o requerente ou beneficiário do BPC que constará como RF no Cadastro Único, mas o representante legal é quem assinará o formulário da entrevista. Após a entrevista, a cópia do termo de curatela, da tutela ou guarda deverá ser anexada junto ao formulário ou à folha resumo utilizada para coletar a assinatura do curador/tutor/guardião.

Nesses casos, o representante legal nunca deve ser cadastrado como se fosse um membro da família. É comum o erro de cadastrar responsáveis por instituições, por exemplo, como RF, contudo, isso constitui uma irregularidade, que pode vir a gerar processos cíveis, criminais e de restituição de valores de benefícios pagos indevidamente. Um representante legal só pode ser cadastrado se for considerado componente da família, vivendo sob o mesmo teto e dividindo renda e despesas, conforme os conceitos do Cadastro Único. Mas, nessa hipótese, ele não atua como representante legal e sim como o próprio RF da família.

É importante ressaltar que o Formulário de Impossibilidade de Inclusão ou Atualização no Cadastro Único constante na seção 3.3 somente deve ser utilizado nos casos excepcionais mencionados neste tópico, em que o cadastramento não é possível. Sempre que houver a possibilidade de cadastrar a família do beneficiário ou requerente, o cadastramento deve ser realizado.

3.2. Pessoas cadastradas impossibilitadas de atualizar o cadastro

Podem ocorrer situações em que uma pessoa requerente ou beneficiária do BPC já esteja inscrita no Cadastro Único, mas, entre o período compreendido entre a última entrevista e o momento atual, houve mudança na condição da pessoa, impossibilitando a atualização cadastral. Essa situação pode ocorrer nos seguintes casos:

- i. pessoas menores de 16 anos que vivam sozinhas;
- ii. pessoas menores de 16 anos que, mesmo tendo uma família, estejam internadas em instituição, abrigo, asilo ou hospital há 12 meses ou mais;
- iii. pessoas maiores de 16 anos incapazes que vivam sozinhas e **não** possuam representante legal; e

- iv. pessoas maiores de 16 anos incapazes que, mesmo tendo uma família, estejam internadas em instituição, abrigo, asilo ou hospital há 12 meses ou mais e **não** possuam representante legal.

Essas situações podem ocorrer pelo fato de a pessoa ter perdido o vínculo familiar, ou porque a pessoa pode ter adquirido incapacidade, com uma alteração de sua condição física, mental ou intelectual, sendo que não há mais ninguém na família maior de 16 anos que possa atualizar os dados do Cadastro Único.

Para estes casos deverá ser preenchido o Formulário de Impossibilidade de Inclusão ou Atualização no Cadastro Único, conforme detalhado na seção 3.3 dessa Instrução Operacional.

3.3. Formulário de Impossibilidade de Inclusão ou Atualização no Cadastro Único

Para os casos em que não seja possível incluir ou atualizar o cadastro da família do requerente ou do beneficiário do BPC no Cadastro Único descritos nas seções 3.1 e 3.2, a gestão municipal deverá preencher o Formulário de Impossibilidade de Inclusão ou Atualização no Cadastro Único *online*, acessando-o por meio do CECAD, disponível no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF). Os perfis de gestor municipal e de técnico municipal podem preenchê-lo. Após o preenchimento, deve-se imprimir o Formulário, carimbá-lo e assiná-lo, atestando a inviabilidade do cadastramento ou da atualização cadastral.

- Os **requerentes do BPC** devem ser orientados a apresentar o formulário, devidamente preenchido e assinado, ao INSS, juntamente com os demais documentos necessários para o requerimento.
- Os **beneficiários do BPC** nessa situação também devem ter suas informações preenchidas no Formulário para registro da situação e receber uma cópia impressa assinada pelo Gestor ou responsável municipal pelo Cadastro Único.

Para acessar o Formulário, é necessário entrar no SIGPBF, ir ao menu “Sistemas Integrados” e clicar em CECAD. No menu principal do CECAD, o acesso é feito através do link “Formulário BPC” (para instruções detalhadas de acesso, consultar o Anexo II).

É importante se atentar para o fato de que o Formulário somente pode ser utilizado para identificar os beneficiários ou requerentes do BPC que não podem se cadastrar ou atualizar as informações no Cadastro Único, mencionados nas seções 3.1 e 3.2. Ele não deve ser utilizado para informar sobre famílias não encontradas ou que não residem mais no município.

4. PROCESSO DE CADASTRAMENTO PARA AS FAMÍLIAS BPC

4.1. Atualização Cadastral

O Decreto nº 8.805/2016 condiciona a concessão e a revisão do BPC somente às famílias inscritas no Cadastro Único com informações atualizadas, ou seja, cuja inclusão ou última atualização ocorreu há menos de 24 meses.

Caso se verifique que a família do beneficiário/requerente esteja cadastrada, mas sem a presença do beneficiário/requerente do BPC no grupo familiar, o cadastro deve ser

atualizado com a inclusão do titular do benefício, observando o conceito de família do Cadastro Único. É importante lembrar que **não há obrigatoriedade de o requerente ou o beneficiário do BPC ser o Responsável pela Unidade Familiar (RF)**, basta que ele seja um dos membros da família cadastrada.

A atualização cadastral deve observar as regras previstas na legislação do Cadastro Único e no Manual do Entrevistador. É importante também se atentar para as seguintes orientações:

- Para atualizar o cadastro, é necessário realizar uma nova entrevista presencial com o RF;
- Atualizar com atenção todos os dados da família;
- É obrigatório cadastrar todas as pessoas da família que dividam renda e despesas, inclusive os cônjuges, os idosos e as pessoas com deficiência;
- É obrigatório registrar todas as informações de renda de cada uma das pessoas da família que possuem rendimentos;
- Deve-se registrar o CPF de todos os componentes da família;
- Caso o RF seja beneficiário ou requerente e tenha idade igual ou superior a 80 anos, a gestão do Cadastro Único deverá avaliar a necessidade de realização de atendimento em domicílio. Essa informação consta nas listagens disponibilizadas no SIGPBF;
- Recomenda-se o atendimento em domicílio para os beneficiários que sejam RF e tenham dificuldade de locomoção, sejam eles idosos (com idade igual ou superior a 65 anos) ou pessoas com deficiência;
- Lembre-se que os dados coletados têm que ser digitados no Sistema de Cadastro Único até o dia 31 de dezembro de 2018; e
- Confira sempre se ocorreu alteração na data de atualização cadastral no Sistema de Cadastro Único após finalizar a inserção das informações; caso não tenha ocorrido, lembre-se de utilizar a funcionalidade “Confirmar Cadastro”.

4.1.1. Convocação para atualização cadastral

O processo de convocação das famílias com cadastros desatualizados que possuam beneficiários do BPC entre seus membros ocorrerá nos processos regulares anuais de Revisão Cadastral conduzidos pelo MDS, estabelecidos em instruções operacionais específicas. O processo de Revisão Cadastral de 2018 está disciplinado na Instrução Operacional nº 93/SENARC/MDS.

4.1.2. Repercussão no Benefício

A suspensão do benefício motivada pela desatualização cadastral ocorrerá caso, após convocação da família do âmbito do processo de Revisão Cadastral, esta não compareça para atualizar seus dados no Cadastro Único. O processo de suspensão do benefício relativo à Revisão Cadastral de 2018 será disciplinado em ato do Ministro do Desenvolvimento Social.

4.2. Inclusão Cadastral

O processo de inclusão cadastral de beneficiários e requerentes do BPC e de suas famílias deve considerar duas situações:

a) os **requerentes** do BPC e suas famílias devem estar inscritos no Cadastro Único e estar com o cadastro atualizado para que possam efetuar o requerimento do benefício junto ao INSS. Este público constitui demanda espontânea que deverá ser atendida nos processos regulares de cadastramento, que devem ser pautados por celeridade, acessibilidade e cordialidade no atendimento às famílias;

b) os **beneficiários** do BPC e suas famílias que ainda não estejam inscritos no Cadastro Único devem ser cadastrados, seguindo cronograma de inclusão detalhado na seção 4.2.1, conforme Portaria Interministerial nº 5, de 22 de dezembro de 2017.

4.2.1. Cronograma de inclusão cadastral de beneficiários do BPC e suas famílias

A Portaria Interministerial nº 5, de 22 de dezembro de 2017, prorrogou o prazo para inscrição de beneficiários idosos no Cadastro Único para dezembro de 2018. Dessa forma, tanto os idosos quanto as pessoas com deficiência beneficiários do BPC devem estar cadastrados no Cadastro Único, com os dados de suas famílias atualizados, até 31 de dezembro de 2018.

As gestões municipais devem se organizar para convocar as famílias de beneficiários do BPC indicados na lista disponibilizada pelo SIGPBF (ver seção 4.2.3) para cadastramento de maneira escalonada. A gestão municipal poderá escolher o critério para operacionalizar a convocação escalonada das famílias, por exemplo, pelo mês de aniversário do beneficiário.

4.2.2. Repercussão no Benefício

A suspensão do benefício motivada pelo não cumprimento da inclusão no Cadastro Único será aplicada a todos os beneficiários do BPC a partir de janeiro de 2019. O processo de suspensão do benefício será disciplinado em ato do Ministro do Desenvolvimento Social.

4.2.3. Divulgação das listas de cadastramento para as gestões municipais

A gestão municipal deve se organizar para que todas as famílias sejam atendidas e cadastradas até 31 de dezembro de 2018. Para auxiliar na organização do trabalho dos municípios, a SENARC disponibiliza listagens dos beneficiários do BPC (tanto idosos como pessoas com deficiência) que devem ser incluídos no Cadastro Único até 31 de dezembro de 2018. As listagens podem ser consultadas no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF), no endereço: <http://www.mds.gov.br/mds-sigpbf-web/>

As listas são atualizadas periodicamente, de forma a permitir a evolução no processo de cadastramento, e estão organizadas por município, considerando os endereços das famílias constantes nos **registros do INSS**.

4.2.4. Beneficiário cadastrado continua a aparecer na lista de não cadastrados do município

Pode ocorrer a situação em que o beneficiário do BPC encontra-se cadastrado, no entanto seu nome continua a constar na lista de cadastramento disponibilizada para o município. Nestes casos, deve-se primeiramente checar se as informações do beneficiário do BPC estão registradas de maneira correta no Cadastro Único. São particularmente importantes os campos:

- 4.02 - Nome completo;
- 4.06 – Data de nascimento;
- 4.09 – Nome completo da mãe e;
- 5.02 – Número de inscrição do CPF.

Caso não seja identificado divergência nos dados do Cadastro Único, isto pode indicar que há alguma diferença nas informações registradas no INSS. Podem ser erros de digitação ou mudança de nomes, de solteiro e casado, por exemplo, tanto em processos de casamento e separação. Neste caso, a família deverá ser orientada a entrar em contato com o INSS para efetuar a correção ou atualização do cadastro do beneficiário.

4.2.5. Inclusão do endereço do local de saque do benefício

A partir de agosto de 2018, com o objetivo de auxiliar a busca ativa dos beneficiários do BPC não inscritos no Cadastro Único, **as listas de cadastramento disponibilizadas no SIGPBF passarão a incluir informações do endereço do local onde o beneficiário realizou o saque do benefício.** Destaca-se que a informação do local de saque não substitui a informação de endereço da base do INSS que, segundo a legislação, deve ser atualizada no INSS pelo beneficiário quando alterada.

Com essas novas informações, os municípios poderão adotar novas ações de cadastramento e comunicação com os beneficiários do BPC que devem ser incluídos no Cadastro Único, a depender do local em que sacam os benefícios.

a) Beneficiários que sacam o BPC no município de residência

No caso de beneficiários em que o local de saque seja no próprio município, sugere-se que a gestão do Cadastro Único se articule com os responsáveis pelos locais de saque dos beneficiários não cadastrados. A partir desse contato, podem ser realizadas parcerias para comunicação e orientação sobre a necessidade de cadastramento para esses beneficiários.

Como recomendação, a gestão municipal do Cadastro Único pode adotar diferentes estratégias para o cadastramento dos beneficiários, tais como:

- Enviar ofício contido no Anexo III para o responsável pelo local de saque solicitando afixação de cartaz com aviso contido no Anexo IV.
- Solicitar que os agentes dos postos de saque orientem os beneficiários a fazer o cadastramento, seja entregando carta (modelo Anexo V) aos beneficiários ou informando oralmente sobre a necessidade do cadastramento.
- Disponibilizar um servidor ou entrevistador do Cadastro Único para fazer a abordagem dos beneficiários nos postos de saque, observando o calendário de pagamento do INSS (Anexo VI).
- Fazer agendamentos para o cadastramento ou realizar mutirões de cadastramento nos locais de saque ou em locais próximos.

b) Beneficiários que sacam o BPC em outro município

Se o município de local de saque do beneficiário for em outro município, haverá um forte indicativo de que o beneficiário já não reside no município para o qual a lista de não cadastrados está sendo disponibilizada.

Nesses casos, orienta-se que as gestões do Cadastro Único de ambos os municípios se articulem, indicando os beneficiários que estão nessa situação, para que seja providenciado o cadastramento de sua família. Também se deve orientar os beneficiários a atualizarem o endereço de residência no INSS.

Os contatos de todas as gestões municipais estão disponíveis no SIGPBF. Pode ser solicitado apoio para as Coordenações Estaduais do Cadastro Único para facilitar a articulação entre os municípios e o cadastramento das famílias.

4.2.6. Divulgação das listas de cadastramento para as Coordenações Estaduais

Atualmente, são disponibilizados relatórios sintéticos com o quantitativo de beneficiários do BPC a serem incluídos, por município, para as Coordenações Estaduais do Cadastro Único. A partir de setembro de 2018, também serão disponibilizadas às Coordenações Estaduais do Cadastro Único listas de beneficiários do BPC para cadastramento que possuem divergência entre a informação do município informado na base do INSS e o município do local de saque.

Por meio dessa lista, as Coordenações Estaduais do Cadastro Único poderão auxiliar e coordenar ações de busca ativa para cadastramento de beneficiários do BPC nos casos em que é identificado que o município em que as pessoas sacam o benefício é diferente do que foi cadastrado no INSS.

4.2.7. Acesso às listas

Após acessar o SIGPBF, o usuário deverá clicar no menu “Administrativo > Transmissão de Arquivos > Upload/Download de arquivos”.

Desenvolvimento Social
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SIGPBF
Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família

Destques do Governo

Brasília, 11 de Janeiro de 2017
MDS - laercio.oliveira

Sair | Mapa do Site | Acessibilidade | Fale conosco

Administrativo | Estados e Municípios | Gestão de Cadastro | Gestão de Benefícios | Gestão de Condicionalidades | Sistemas Integrados

Controle de Acesso
Trilha de Auditoria
Parâmetros do Sistema
Transmissão de Arquivos
Controle de Calendário
Mensagens do Sistema
Termo de Responsabilidade

Consultar Histórico de Operações
Upload/Download de Arquivos

...ssos, a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc), em conjunto com o Departamento de Família (SIGPBF). Este sistema é uma aplicação online, com entrada única, segura e identificada.

...ente, com a incorporação e disponibilização de novos módulos para apoiar os processos de gestão do Cadastro Único, da relação com estados beneficiários, entre outros.

Para acesso ao sistema, é necessário ter em mãos os dados da sua conta (Nome de Usuário e Senha). Para iniciar a utilização do SIGPBF, clique na palavra Login na parte superior direita desta página.

Para mais informações sobre o cadastramento da conta e como acessar o SIGPBF, favor consultar os Guias de Navegação, disponíveis no endereço:
<http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/sistemagestaobolsafamilia>

ou manter contato com:

- Fone/Atendimento: 0800 707 2003
- Email: bolsa.familia@mds.gov.br / gestorpbf@mds.gov.br

Gestão Município

Gestão do Município

Avisos e Mensagens

Nenhuma mensagem a ser exibida.

Após acessar a área de Upload/Download de arquivos, o usuário municipal deverá clicar na pasta “Cadastro Único”:

Desenvolvimento Social
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SIGPBF
Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família

Destques do Governo

Brasília, 11 de Janeiro de 2017
MDS-SENARC

Sair | Mapa do Site | Acessibilidade | Fale conosco

Administrativo | Estados e Municípios | Gestão de Cadastro | Gestão de Benefícios | Gestão de Condicionalidades | Sistemas Integrados

Você está aqui: SIGPBF » Administrativo » Transmissão Arquivo » Caixa Postal » Consultar Caixa Postal

! Você não tem arquivos enviados

Pasta Raiz

- Pasta Raiz
 - Acompanhamento
 - Ações Complementares
 - ATUALIZAÇÃO C...
 - Benefícios
 - Bolsa Família Inf...
 - Cadastro Único**
 - Condicionalidade
 - Cruzamento Base
 - Índice de Gestão
 - Mensagens de pe...
 - Ministério do Des...
 - Monitoramento Ó...
 - Parcelas Retroati...
 - Poupança CAIXA
 - Qualifica_Trabalh...
 - Seguro Defeso

pesquisar pasta raiz
criar pasta
excluir pasta
configurações

Pesquisar Arquivo

Arquivo *

Órgão **selecione**

pesquisar

* Campo Obrigatório

Arquivos Enviados | Arquivos Recebidos | Arquivos Baixados | Resultado da Pesquisa

Em seguida, o usuário deverá clicar na subpasta “Inclusão BPC 2018” e localizar o arquivo de seu município cujo nome possui o seguinte padrão:

“UF_NOMEMUNICIPIO_CODIGOIBGE_BPC_INCLUSAO_2018.csv”

Desenvolvimento Social
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Destaque do Governo

SIGPBF
Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família

Brasília, 11 de Janeiro de 2017
MDS-SENARC

Sair | Mapa do Site | Acessibilidade | Fale conosco

Administrativo | Estados e Municípios | Gestão de Cadastro | Gestão de Benefícios | Gestão de Condicionalidades | Sistemas Integrados

Você está aqui: SIGPBF » Administrativo » Transmissão Arquivo » Caixa Postal » Consultar Caixa Postal

Esta pasta está vazia

Pastas

- Pasta Raiz
- Acompanhament
- Ações Compleme
- ATUALIZAÇÃO C.
- ATUALIZAÇÃO C.
- Benefícios
- Bolsa Família Inf
- Cadastro Único
- Exclusão lógic
- Inclusão BPC**
- Condicionalidade
- Cruzamento Base
- Índice de Gestão
- Mensagens de ps
- Ministério do Des
- Monitoramento Ó
- Parcelas Retroati
- Poupança CAIXA
- Qualifica_Trabalh
- Seguro Defeso

[pasta raiz](#)
[criar sub pasta](#)
[excluir pasta](#)
[configurações](#)

Pesquisar Arquivo na Pasta - Inclusão BPC Idosos 2017

Arquivo *

Órgão

* Campo Obrigatório

[Conteúdo da Pasta](#) | [Informações da Pasta](#) | [Exclusão em Massa](#) | [Resultado da Pesquisa](#)

Arquivos					
Órgão	Tipo	Nome	Descrição	Data	Ações

O usuário deve salvar uma cópia dessa listagem, clicando no ícone de download do arquivo. A listagem de beneficiários está em formato “CSV”, sendo que cada linha apresenta as informações de um beneficiário do BPC identificado como público para a inclusão cadastral. Este arquivo contém as seguintes informações: nome do beneficiário, idade e endereço, fornecidos pelo INSS, além dos endereços do local de saque do benefício, conforme dicionário de variáveis abaixo:

Seq.	Nome da variável	Tipo	Tam.	Descrição		
1	cd_ibge	string	7	Código IBGE do município na base do INSS		
2	numero_municipio	string	5	Número do município na base do INSS		
3	municipio	string	85	Nome do município na base do INSS		
4	sg_uf	string	2	UF	AC - Acre	PB - Paraíba
					AL - Alagoas	PE - Pernambuco
					AM - Amazonas	PI - Piauí
					AP - Amapá	PR - Paraná
					BA - Bahia	RJ - Rio de Janeiro
					CE - Ceará	RN - Rio Grande do Norte
					DF - Distrito Federal	RO - Rondônia
					ES - Espírito Santo	RR - Roraima
					GO - Goiás	RS - Rio Grande do Sul
					MA - Maranhão	SC - Santa Catarina
					MG - Minas Gerais	SE - Sergipe
					MS - Mato Grosso do Sul	SP - São Paulo
					MT - Mato Grosso	TO - Tocantins
					PA - Pará	Nulo - Não Informado
5	especie_beneficio	string	30	Espécie do benefício	BPC_Idoso, BPC_Pessoa_com_deficiencia	
6	nome_beneficiario	string	250	Nome do beneficiário		
7	cpf_beneficiario	string	11	CPF do beneficiário		
8	nome_mae_beneficiario	string	250	Nome da mãe do beneficiário		
9	sexo_beneficiario	string	13	Sexo do beneficiário	Masculino, Feminino, Não Informado	

10	dt_nascimento	date		Data de nascimento do beneficiário
11	idade_beneficiario	numeric		Idade atual do beneficiário
12	marc_80	numeric		Marcação para pessoas com 80 anos ou mais de idade 1 - 80 anos ou mais 0 - Até 79 anos
13	numero_beneficio	string	10	Numero do beneficio na base do INSS
14	nit_beneficiario	string	11	Numero de Identificação do Trabalhador (NIT) do beneficiário
15	tipo_rl	numeric	1	Tipo de representante legal 0 - Inexistente 1 - Tutor 3 - Curador 5 - Tutor Nato 6 - Procurador 7 - Termo de Guarda 8 - Representante Entidade 9 - Administrador Provisorio
16	endereco	string	250	Endereço do beneficiário na base do INSS
17	no_bairro	string	250	Bairro na base do INSS
18	nu_cep	string	9	CEP na base do INSS
19	municipio_local_saque	string	85	Nome municipio do local de saque
20	sg_uf_local_saque	string	2	UF AC - Acre AL - Alagoas AM - Amazonas AP - Amapá BA - Bahia CE - Ceará DF - Distrito Federal ES - Espírito Santo GO - Goiás MA - Maranhão MG - Minas Gerais MS - Mato Grosso do Sul MT - Mato Grosso PA - Pará PB - Paraíba PE - Pernambuco PI - Piauí PR - Paraná RJ - Rio de Janeiro RN - Rio Grande do Norte RO - Rondônia RR - Roraima RS - Rio Grande do Sul SC - Santa Catarina SE - Sergipe SP - São Paulo TO - Tocantins Nulo - Não Informado
21	local_saque	numeric		Nome do local de saque
22	endereco_local_saque	string	250	Endereço do local de saque
23	bairro_local_saque	string	250	Bairro local de saque
24	cep_local_saque	string	10	CEP local de saque

4.2.8. Recomendação de entrevista domiciliar para idosos com mais de 80 anos e beneficiários com dificuldade de locomoção

No campo 12 do layout acima, é possível verificar se o beneficiário tem mais de 80 anos de idade – isso pode indicar a necessidade da realização de **entrevista domiciliar**, visto que a família pode enfrentar mais dificuldades para acessar os postos de cadastramento. A entrevista no domicílio dessas famílias não é obrigatória nem terá qualquer consequência quanto à repercussão no pagamento de benefícios, mas é importante para garantir que todos os beneficiários do BPC e suas famílias consigam ser incluídos no Cadastro Único.

É recomendável que a gestão municipal estabeleça estratégias de atendimento domiciliar para atualização do Cadastro Único dos beneficiários que sejam RF e que tenham dificuldade de locomoção, sejam eles idosos ou pessoas com deficiência.

É importante lembrar que, caso o beneficiário não seja o RF, não é necessária a ida dele ao posto do cadastramento, mas somente a do RF da família à qual ele está vinculado.

É preciso ter atenção, visto que os dados dos beneficiários do BPC foram coletados pelo INSS quando da concessão do benefício e podem estar desatualizados. Por isso, caso algum beneficiário do BPC que não esteja na listagem disponibilizada procure o posto de cadastramento, ele deverá ser cadastrado normalmente junto com sua família pela gestão municipal, desde que resida no município.

5. PROCESSO DE REQUERIMENTO E CONCESSÃO DO BPC

Os processos de requerimento e concessão dos benefícios do BPC estão detalhados no **Guia para técnicos e gestores da Assistência Social sobre alterações no Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC)**, produzido pela Secretaria Nacional de Assistência Social do MDS, disponível no site:

http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Guia/Guia_BPC_2018.pdf

5.1. Encaminhamento do INSS para a gestão municipal

No momento do preenchimento do requerimento para acesso ao BPC, caso o INSS identifique pendências relativas ao Cadastro Único, por exemplo, ausência de inscrição, desatualização cadastral, ausência do CPF, alteração de renda ou composição familiar após a última entrevista, o atendente do INSS deverá preencher a SOLICITAÇÃO DE CADASTRO OU ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO CADASTRO ÚNICO (Anexo I) de forma a refletir a realidade da família do beneficiário no momento do requerimento.

6. AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

O MDS vem realizando ações de comunicação específicas para orientar as famílias acerca do calendário, dos procedimentos e da repercussão da ação de inclusão dos beneficiários do BPC e de sua família no Cadastro Único.

No entanto, devido às restrições impostas pela Lei nº 9.504/1997, que estabelece normas para as eleições, algumas ações estão suspensas durante o período eleitoral (de 07 de julho a 28 de outubro), entre elas a utilização dos modelos de cartazes disponibilizados na página do MDS na internet e todas as outras ações que podem ser caracterizadas como publicidade de utilidade pública sem o reconhecimento de grave e urgente necessidade pública pela Justiça Eleitoral. Já as ações qualificadas como ato de gestão ordinária tais como contato telefônico direto com o beneficiário e envio de cartas não devem ser descontinuadas.

6.1. Mensagem em Comprovante de Saque

Foi incluída, a partir do pagamento da competência 04/2018, mensagem nos comprovantes de saque de todos os beneficiários do BPC que ainda não realizaram o cadastramento, contendo comunicação acerca da obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Único, a seguir transcrita:

"Beneficiário do BPC: procure o CRAS e inscreva-se no Cadastro Único. É obrigatório. Ligue 135 para informações."

Ao longo do ano de 2018, também será registrada mensagem nos comprovantes de saque de todos os beneficiários do BPC que estão com cadastro desatualizado e que se encontram no processo de Revisão Cadastral 2018, contendo comunicação acerca da obrigatoriedade de atualizar o Cadastro Único, a seguir transcrita:

"Beneficiário do BPC: procure o CRAS e atualize o Cadastro Único. É obrigatório para manter o benefício. Ligue 135 para informações."

7. PAINEL DE MONITORAMENTO DA INCLUSÃO CADASTRAL DOS BENEFICIÁRIOS DO BPC

O MDS lançou o Painel de monitoramento, ferramenta desenvolvida pela Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação do MDS (SAGI), que permite que seja acompanhada a evolução mensal da inclusão dos beneficiários do BPC no Cadastro Único por região, Unidade da Federação e município. Os dados estão disponíveis em números absolutos e percentuais. A ferramenta possibilita aplicar filtros para pesquisa por espécie do benefício – idosos e pessoas com deficiência –, além de exportar os dados para tabelas em Excel (formato CSV).

Acesse o painel de monitoramento pelo link:

https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/paineis/bpc_cadunico/

8. EVENTUAIS DÚVIDAS

Foi disponibilizada no *site* do MDS uma publicação contendo as perguntas mais frequentes em relação à inclusão dos beneficiários do BPC no Cadastro Único. O documento pode ser acessado pelo seguinte *link*:

http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/cadastro_unico/FAQBPCrevisada.pdf

Em caso de dúvidas, os gestores poderão entrar em contato com a Central de Relacionamento do MDS, pelo 0800 707 2003 ou pelo [chat](#), que estará com uma equipe capacitada para atendimento sobre a inclusão e atualização cadastral dos beneficiários do BPC no Cadastro Único.

Todas as regulamentações do Cadastro Único e do Benefício de Prestação Continuada de Assistência Social (BPC) podem ser obtidas no endereço eletrônico do MDS: <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/beneficios-assistenciais/bpc>

TIAGO FALCÃO SILVA

Secretário Nacional de Renda e Cidadania

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

Secretária Nacional de Assistência Social

ANEXO I

Solicitação de inclusão ou atualização dos dados do Cadastro Único
(Encaminhamento do requerente do BPC à Gestão Municipal do Cadastro Único)

No atendimento do (a) requerente do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC,

o(a) Sr.(a) _____,

CPF nº _____, nascido(a) em ____/____/____,

filho (a) de _____,

constatou-se a necessidade de inclusão ou de atualização do Cadastro Único conforme apontado a seguir:

inclusão no Cadastro Único

Atualização do Cadastro Único da Família, considerando:

que o cadastro foi atualizado há mais de dois anos;

que o(a) requerente do benefício assistencial não ratificou as informações contidas no Cadastro Único relativas à renda, quando do protocolo do benefício assistencial no INSS;

que o(a) requerente do benefício assistencial informou a modificação do grupo familiar contido no Cadastro Único, quando do protocolo do benefício assistencial no INSS;

que um ou mais componentes não possuem CPF;

Atenciosamente,

Nome e matrícula do(a) servidor(a) INSS

APS _____

ANEXO II

Instrução de acesso ao Formulário de Impossibilidade de Inclusão ou Atualização no Cadastro Único

Para acessar o Formulário, é necessário entrar no SIGPBF, ir ao menu “Sistemas Integrados” e clicar em CECAD:



The screenshot displays the SIGPBF (Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família) website. The header includes the logo of the Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome and the date Brasília, 23 de Abril de 2018. The main navigation menu is visible, with 'Sistemas Integrados' highlighted. A dropdown menu is open under 'Sistemas Integrados', showing options: SIMAC, CECAD (highlighted with a red box), GUARDIAO, SICC, and Prêmio Rosani Cunha – Cadastro Único. A message box on the left contains a welcome message and instructions for accessing the system, including contact information for Fone/Atendimento (0800 707 2003) and Email (bolsa.familia@mds.gov.br / gestorpbf@mds.gov.br).

No menu principal do CECAD, o acesso é feito através do link “Formulário BPC”:



The screenshot shows the CECAD (Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico) website. The header includes the CECAD logo, the Cadastro Único logo, and the SAGI logo (Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação). The main navigation menu is visible, with 'Formulário BPC' highlighted by a red box. Below the menu, there is a section titled 'CECAD – Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico' with a description of the tool's functionality. A large button labeled 'CECAD SEM Bolsa Família' is prominently displayed.

Nessa página, são preenchidos os dados solicitados para registro da impossibilidade de cadastramento ou atualização cadastral. O preenchimento do CPF do requerente ou beneficiário do BPC é obrigatório. Também é possível a impressão do formulário:

FORMULÁRIO DE IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO NO CADASTRO ÚNICO

REQUERENTE BPC

BENEFICIÁRIO DO BPC

1. DADOS

NOME(preenchimento obrigatório)

DATA DE NASCIMENTO(dd/mm/aaaa)

NOME COMPLETO...

Data de nascimento...

NOME DA MÃE

UF/MUNICÍPIO DE NASCIMENTO

NOME DA MÃE...

Selecione um estado ▾

2. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO (PREENCHER SE HOUVER)

CPF

CPF..

TÍTULO DE ELEITOR

ZONA

SEÇÃO

TÍTULO..

ZONA..

SEÇÃO..

RG

COMPLEMENTO

ORGÃO EMISSOR **ESTADO EMISSOR**

RG..

COMPLEMENTO..

ORGÃO EMISSOR.. Seleccione ▾

ANEXO III
MODELO DE OFÍCIO PARA POSTOS DE SAQUE

Assunto: Apoio para ação de cadastramento de beneficiários do BPC/LOAS.

Senhor/a _____,

1. Com os meus cumprimentos, a gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família da Prefeitura Municipal de _____ solicita apoio desse estabelecimento para divulgar aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) sobre a necessidade de inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. O BPC/LOAS é um benefício de um salário mínimo pago a idoso ou a pessoa com deficiência com renda familiar per capita de até ¼ de salário mínimo.
2. De acordo com a legislação, as famílias desses beneficiários devem se inscrever no Cadastro Único **até 31 de dezembro de 2018**. Caso contrário, o pagamento do BPC/LOAS poderá ser suspenso a partir de janeiro de 2019.
3. Identificamos que o seu estabelecimento é utilizado por idosos ou pessoas com deficiência para realizar saque do BPC/LOAS, mas que ainda não estão inscritos no Cadastro Único. Assim, contamos com a parceria do seu estabelecimento para apoiar no processo de localização desses beneficiários.
4. Solicitamos apoio para que sejam afixados cartazes ou avisos de divulgação da ação de cadastramento até 31 de dezembro de 2018. Também contamos com auxílio da equipe de atendimento do estabelecimento para contatar e orientar os beneficiários do BPC/LOAS a procurarem o setor responsável pelo Cadastro Único e Bolsa Família ou Centro de Referência da Assistência Social mais próximo de sua residência para realizar o cadastramento.
5. Colocamos a equipe da gestão municipal do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família à disposição para realizar essa articulação, pelos contatos:

NOME:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

6. Agradecemos desde já a atenção e a parceria e nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

[NOME]
[CARGO]

ANEXO IV
MODELO DE AVISO PARA POSTOS DE SAQUE

ATENÇÃO

Se você recebe o **BPC/LOAS**, benefício de um salário mínimo pago ao idoso ou a pessoa com deficiência, sua família deve se cadastrar no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal até **31 de dezembro de 2018**.

Procure o setor responsável pelo Cadastro Único e Bolsa Família na sua cidade.

Caso a sua família não se cadastre, o pagamento do **BPC/LOAS** **poderá ser suspenso a partir de JANEIRO DE 2019**. Não deixe para a última hora.

É preciso levar seu CPF e o CPF de todas as pessoas da sua família, inclusive das crianças.

Em caso de dúvidas, ligue para o
Ministério do Desenvolvimento Social (MDS)

0800 707 2003

A ligação é de graça

ANEXO V

MODELO DE CARTA PARA SER DISTRIBUÍDO AOS BENEFICIÁRIOS NOS POSTOS DE SAQUE

ATENÇÃO

Se você recebe o **BPC/LOAS**, benefício de um salário mínimo pago ao idoso ou a pessoa com deficiência, sua família deve se cadastrar no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal até **31 de dezembro de 2018**.

Procure o setor responsável pelo Cadastro Único e Bolsa Família na sua cidade.

Caso a sua família não se cadastre, o pagamento do **BPC/LOAS** **poderá ser suspenso a partir de JANEIRO DE 2019**. Não deixe para a última hora.

É preciso levar seu CPF e o CPF de todas as pessoas da sua família, inclusive das crianças.

Em caso de dúvidas, ligue para o
Ministério do Desenvolvimento Social (MDS)

0800 707 2003

A ligação é de graça

ANEXO VI
TABELA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DO INSS ATÉ 1 SALÁRIO MÍNIMO

FINAL	AGO/18	SET/18	OUT/18	NOV/18	DEZ/18
1	27/ago	24/set	25/out	26/nov	20/dez
2	28/ago	25/set	26/out	27/nov	21/dez
3	29/ago	26/set	29/out	28/nov	26/dez
4	30/ago	27/set	30/out	29/nov	27/dez
5	31/ago	28/set	31/out	30/nov	28/dez
6	03/set	01/out	01/nov	03/dez	02/jan
7	04/set	02/out	05/nov	04/dez	03/jan
8	05/set	03/out	06/nov	05/dez	04/jan
9	06/set	04/out	07/nov	06/dez	07/jan
0	10/set	05/out	08/nov	07/dez	08/jan

Fonte: <http://www.previdencia.gov.br/2017/11/beneficios-segurados-da-previdencia-ja-podem-consultar-calendario-de-pagamento-de-2018/tabela-de-pagamento-2018-2/>

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO OU ATUALIZAÇÃO NO CADASTRO ÚNICO

As informações desse documento devem ser registradas pela gestão municipal no CECAD, conforme Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS nº 24 Brasília, de 8/3/2017.

Assinale as opções correspondentes:	
<input type="checkbox"/> Requerente do BPC	<input type="checkbox"/> Beneficiário do BPC
<input type="checkbox"/> Impossibilidade de inclusão	<input type="checkbox"/> Impossibilidade de atualização

Ao INSS,

Informamos que o(a) Sr(a) _____

_____,
nascido(a) em ____/____/____, filho(a) de

_____,
CPF nº _____ compareceu a este posto de atendimento do
Cadastro Único e, pelos motivos abaixo listados, não pode ser incluído(a) ou atualizado(a) no
Cadastro Único atualmente:

Casos dispensados da inscrição no Cadastro Único, conforme art. 2º do Decreto nº 9.462, de 8
de agosto de 2018:

- Requerente ou beneficiário(a) menor de 16 anos internado(a) em instituição, abrigo, asilo ou hospital há 12 meses ou mais;
- Requerente ou beneficiário(a) incapaz sem família de referência;
- Outros motivos. Especificar:

Data: ____/____/____

Atenciosamente,

Assinatura e carimbo do(a) Gestor(a)
ou responsável municipal pelo Cadastro Único